ATO JUSTIFICATIVO

Conveniência da outorga de permissão – Táxi Adaptado (PcD)
Art. 5º da Lei Federal nº 8.987/1995
Lei Municipal nº 3.473/2014 – Lei Municipal nº 4.062/2025

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARATINGA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, na qualidade de representante do poder concedente, e em cumprimento ao art. 5º da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, TORNA PÚBLICA, previamente à publicação do edital de licitação, a justificativa da conveniência da outorga de permissões do serviço de táxi adaptado, com a caracterização de seu objeto, área e prazo, nos seguintes termos:

1. DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Compete ao Município organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, sempre mediante licitação (arts. 30, inciso V, e 175 da Constituição da República).

1.2. A Lei Municipal nº 3.473, de 11 de junho de 2014, instituiu o serviço de táxi adaptado e determinou que seja prestado por permissionários selecionados mediante processo licitatório (art. 2º, caput e § 2º), iniciando-se com 1 (um) veículo e ampliando-se gradativamente até o número de 10% (dez por cento) da frota em circulação (art. 2º, § 1º).

1.3. Aplicam-se à outorga, conforme o parecer jurídico de 13 de agosto de 2026, homologado pelo Procurador-Geral do Município e encaminhado pelo Ofício nº 256/2026:

- **a)** a Lei Municipal nº 3.473, de 2014, como norma especial;
- **b)** a Lei Municipal nº 4.062, de 2025, de forma subsidiária e no que couber (art. 21, § 4º);
- **c)** a Lei nº 8.987, de 1995, quanto à licitação e à formalização da permissão (arts. 2º, inciso IV, 5º, 14, 15, 18 e 40); e
- **d)** a Lei nº 14.133, de 2021, de forma subsidiária (arts. 3º, inciso II, e 186).

1.4. O presente ato antecede a publicação do edital e integra os autos do Processo Licitatório nº 321/2026.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONVENIÊNCIA DA OUTORGA

2.1. O prazo de 180 (cento e oitenta) dias fixado no art. 4º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, para o início do funcionamento do táxi adaptado encontra-se esgotado, sem que o serviço tenha sido implantado. A outorga dá cumprimento a esse dever legal.

2.2. O sistema municipal de táxi conta com 7 (sete) pontos regulamentados e com 85 (oitenta e cinco) inscrições de motoristas. Os veículos devem manter as características originais de fábrica (art. 19, inciso II, alínea "c", da Lei Municipal nº 4.062, de 2025) e, por isso, não dispõem de plataforma elevatória nem de sistema de ancoragem para cadeira de rodas. Inexiste, assim, oferta regular de transporte individual acessível às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

2.3. A outorga atende ao direito ao transporte e à mobilidade da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida em igualdade de oportunidades (arts. 46 e 51 da Lei nº 13.146, de 2015) e à diretriz de acessibilidade universal da Política Nacional de Mobilidade Urbana (arts. 5º, inciso I, e 7º, inciso I, da Lei nº 12.587, de 2012).

2.4. A permissão é a forma de delegação adequada ao objeto, pelos seguintes motivos:

a) decorre de imposição da lei municipal que instituiu o serviço (art. 2º, § 2º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014);

b) transfere ao permissionário o investimento no veículo adaptado e os custos de operação, por sua conta e risco, sem contraprestação, subsídio ou qualquer outro dispêndio do Município (art. 2º, inciso IV, da Lei nº 8.987, de 1995);

c) a precariedade e a revogabilidade unilateral próprias da permissão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995) são compatíveis com a exploração individual do serviço e com a sua implantação gradativa; e

d) a prestação direta exigiria a aquisição de veículos adaptados e a alocação de pessoal e de estrutura de operação, com dispêndio de recursos públicos, ao passo que a permissão gera receita ao Município.

2.5. A outorga será onerosa. O valor mínimo de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) por permissão, totalizando R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para as 8 (oito) permissões, foi fixado no Relatório de Pesquisa de Preços e de Viabilidade Econômica de 21 de outubro de 2026, em patamar módico, considerado o investimento no veículo adaptado. A receita constituirá receita patrimonial do Município.

2.6. O risco de baixa atratividade apontado no relatório é mitigado pela fixação do valor mínimo em patamar módico e pela possibilidade de pagamento parcelado. Em caso de licitação deserta ou fracassada, o valor mínimo, o critério de julgamento e as condições de pagamento serão reavaliados antes de nova convocação.

3. DA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO

3.1. Outorga, mediante permissão precedida de licitação, do direito de exploração do serviço de táxi adaptado destinado ao transporte de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida – Táxi Adaptado (PcD), instituído pela Lei Municipal nº 3.473, de 2014, em até 8 (oito) permissões individuais, distribuídas em 8 (oito) vagas nos Pontos de Táxi nº 01 a 07 do Município de Caratinga, adjudicada uma única permissão por CPF.

3.2. O objeto consiste na delegação, a título precário, da exploração de serviço de transporte individual de passageiros a pessoa física que demonstre capacidade para seu desempenho, executado por sua conta e risco e remunerado exclusivamente pela tarifa adotada para o táxi convencional, vedada a cobrança adicional em razão da deficiência ou do equipamento de mobilidade (art. 3º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e art. 51, § 1º, da Lei nº 13.146, de 2015).

3.3. Cada permissão será vinculada a 1 (um) veículo adaptado, dotado de plataforma elevatória, sistema de ancoragem para cadeira de rodas e taxímetro com dispositivo de voz, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 3.473, de 2014, e será formalizada mediante contrato de adesão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995).

3.4. Os permissionários serão selecionados por licitação na modalidade concorrência, na forma eletrônica, com critério de julgamento de maior oferta pela outorga (art. 15, inciso II, da Lei nº 8.987, de 1995), em item único, com classificação geral e escolha da vaga na ordem de classificação.

3.5. Não integram o objeto a outorga de autorizações especiais para condutores com deficiência e a outorga de autorizações para o táxi convencional.

4. DA ÁREA

4.1. A área da permissão é o território do Município de Caratinga. O serviço deverá atender a todas as regiões da cidade (art. 3º, inciso V, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014), facultado o deslocamento a outros municípios em corridas iniciadas em Caratinga (art. 36 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025).

4.2. As permissões serão vinculadas aos seguintes pontos de táxi, todos situados no Centro:

- **a)** Ponto 01 – Praça Getúlio Vargas: 1 (uma) vaga;
- **b)** Ponto 02 – Av. Benedito Valadares: 1 (uma) vaga;
- **c)** Ponto 03 – Av. Moacir de Matos: 2 (duas) vagas;
- **d)** Ponto 04 – Praça Dom Pedro II: 1 (uma) vaga;
- **e)** Ponto 05 – Av. Benedito Valadares, distinto do Ponto 02: 1 (uma) vaga;
- **f)** Ponto 06 – Rua Miguel de Castro: 1 (uma) vaga; e
- **g)** Ponto 07 – Praça Cesário Alvim: 1 (uma) vaga.

4.3. O serviço será prestado vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, pelo conjunto dos permissionários, mediante escala de plantão definida pela Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito – SEDEST (art. 2º, § 4º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014).

5. DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência de cada permissão é de 10 (dez) anos, contados da assinatura do contrato de adesão, ressalvadas a precariedade e a revogabilidade unilateral próprias da permissão (art. 40 da Lei nº 8.987, de 1995) e as hipóteses de extinção previstas em lei e no contrato.

5.2. O prazo é compatível com a amortização do investimento no veículo adaptado e com o limite de 10 (dez) anos de fabricação do veículo (arts. 27 e 28 da Lei Municipal nº 4.062, de 2025). Encerrada a vigência, nova outorga será precedida de licitação.

5.3. O serviço será iniciado com 1 (um) veículo e ampliado gradativamente, na ordem de classificação, conforme a necessidade da demanda (art. 2º, § 1º, da Lei Municipal nº 3.473, de 2014). A classificação terá validade de 2 (dois) anos, contados da homologação.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A gestão e a fiscalização do serviço competem à SEDEST, por intermédio do Departamento Municipal de Trânsito, e a condução do processo licitatório compete à Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, por intermédio da Superintendência de Licitações e Contratos (art. 1º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.062, de 2025, e arts. 17, inciso XI, e 23, incisos VI e VII, da Lei Municipal nº 4.128, de 2026).

6.2. Este ato será publicado no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município, previamente à publicação do edital de licitação, e juntado aos autos do processo licitatório.

6.3. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Caratinga/MG, 29 de outubro de 2026

GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620

Digitally signed by GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC DIGITAL MULTIPLA G1, OU=27489125000183, OU=videoconferencia, OU=Certificado PF A3, CN=GIOVANNI CORREA DA SILVA:32604335620
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.11.03 09:08:52-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 2023.2.0

Giovanni Corrêa da Silva
Prefeito Municipal